



## **Política de Rateio e Divisão de Ordens**

Porto Alegre, 25 de setembro de 2019

## **Objetivo**

A Política de Rateio e Divisão de Ordens do Clube do Valor Gestora de Recursos tem como objetivo estabelecer e esclarecer a metodologia utilizada para a divisão das operações e ordens relacionadas a todos os ativos financeiros negociados nas carteiras administradas que estão sob gestão da entidade.

## **Abrangência**

Todos os profissionais envolvidos com a gestão das carteiras administrada devem obrigatoriamente cooperar para o implemento desta Política de Rateio e Divisão de Ordens, de modo que se assegure que os clientes do Clube do Valor Gestora de Recursos não sofram prejuízo em toda e qualquer operação realizada pela entidade.

## **Procedimentos Adotados para o Rateio e Divisão das Ordens**

O Clube do Valor Gestora de Recursos poderá efetuar as ordens de compra e de venda de ativos em conjunto ou individualmente. Em caso de agrupamento de ordens, deverão ser aplicados os seguintes procedimentos para se assegurar a repartição justa das ordens:

1. estratégia de cada carteira administrada;
2. preço médio dos ativos negociados ao final do dia, alocados pelo patrimônio líquido das carteiras administradas; e
3. demais parâmetros que podem ser utilizados especificamente para operações nas carteiras administradas envolvidas.

Sendo assim, o gestor de recursos, em caso de realizar operações em lote, deve seguir os seguintes passos:

- Efetuar o grupamento e divisão das ordens pelo preço médio, que é apurado pela plataforma (ou sistema) de negociação da corretora em que a ordem foi executada; e
- Ratear, proporcionalmente, a quantidade negociada entre todas as carteiras administradas e fundos que tiveram negociação em lote, encaminhando as informações e confirmando a operação com a corretora.

- Documentar todas as operações realizadas no Comitê de Investimentos com o objetivo de registrar os critérios utilizados no envio das ordens em conjunto e, se aplicável, registrando os critérios utilizados para assegurar a não-ocorrência de conflito de interesses caso a operação envolva: (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e (ii) veículos de investimentos geridos pela mesma empresa.

### **Vigência e Revisão**

Os procedimentos de rateio e divisão de ordens entrarão em vigor na data da publicação deste documento e serão revisados anualmente ou conforme mudanças na legislação vigente.